

REGIMENTO DE MANUAIS ESCOLARES

Preâmbulo

O presente regulamento cumpre o estipulado no Despacho n.º 921/2019, de 24 de janeiro, no que concerne à gestão da reutilização de Manuais Escolares do Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré.

Reconhecendo que a Educação universal e gratuita é um princípio estruturante do Estado Social, plasmado na Constituição da República Portuguesa e na Lei de Bases do Sistema Educativo, muito recentemente o Estado Português corporizou inteiramente tal desígnio constitucional no que diz respeito à utilização dos manuais escolares enquanto recurso didático-pedagógico relevante, ainda que não exclusivo, do processo de ensino e aprendizagem.

A medida da gratuidade dos manuais escolares decorre de um dever constitucional no que se refere às obrigações do Estado de «assegurar o ensino básico, universal obrigatório e gratuito» e de «estabelecer progressivamente a gratuidade de todos os graus de ensino» (artigo 74.º, n.º 1 e n.º 2 da CRP). No que se refere à atribuição de manuais escolares, a medida da gratuidade substitui a ASE.

A plataforma MEGA é o instrumento de operacionalização da distribuição, redistribuição e controlo dos manuais gratuitos.

Não estão abrangidos por estas disposições, os cadernos de atividades ou outros recursos pedagógicos sendo a sua aquisição realizada separadamente do conjunto onde se apresenta o manual.

CAPÍTULO I – ASPETOS GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente regulamento descreve os direitos e deveres dos intervenientes e define as regras e procedimentos a adotar no empréstimo e devolução de manuais escolares cedidos e/ou adquiridos pelo Ministério de Educação.
2. São definidos, também, os critérios a ter em conta na seleção e avaliação dos manuais escolares para empréstimo e devolução.

Artigo 2.º - Destinatários

São destinatários, da gratuidade dos manuais escolares, todos os alunos matriculados no agrupamento, a saber, alunos: do 1º ciclo, 2º ciclo, 3º ciclo e secundário, incluindo alunos de outras ofertas formativas (CEF, cursos profissionais e outros).

Artigo 3.º - Intervenientes

São intervenientes no processo de empréstimo e devolução dos manuais escolares:

- a) Alunos;
- b) Encarregados de Educação;
- a) Direção, diretores de turma, docentes indigitados para constituírem equipa de análise pedagógica de reutilização com atribuições específicas a definir, assistentes técnicos e assistentes operacionais.

Artigo 4.º - Objetivos

Tem como objetivos:

- a) Promover a reutilização dos manuais escolares e o respeito pelo livro;
- b) Promover a igualdade de oportunidades e a equidade no acesso aos manuais escolares;
- c) Desenvolver o sentido de partilha e solidariedade social;
- d) Diminuir os custos de aquisição de manuais escolares;
- e) Incentivar boas práticas de proteção e educação ambiental, evitando o desperdício.

CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES

Artigo 5.º - Direitos e Deveres dos alunos

1. Os alunos intervenientes no processo de empréstimo e devolução dos manuais escolares têm o direito de poder usufruir de manuais escolares, nos seguintes moldes:
 - a) Gratuitos, sempre a título de empréstimo.
 - b) Adotados pelo Agrupamento e que se encontram em vigência legal, devidamente inscritos no Sistema de Informação de Manuais Escolares (SIME).
 - c) Novos ou usados em condições de reutilização.

2. Os alunos intervenientes no processo de empréstimo e devolução dos manuais escolares têm o dever de restituir os manuais escolares, em bom estado de conservação e reutilização, de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação:
 - a) Completos, no que diz respeito ao número de páginas e/ou fascículos/cadernos;
 - b) Capa devidamente presa ao livro e ambos sem rasgões, escritos ou rabiscos que impeçam a leitura de todos os elementos informativos neles contidos;
 - c) Sem sujidade injustificada, sem folhas rasgadas e/ou páginas riscadas a tinta e/ou sublinhadas a caneta ou marcador que impeçam ou dificultem a sua leitura integral.

Artigo 6.º - Direitos e Deveres do Agrupamento

1. O Agrupamento tem o direito a:
 - a) Utilizar plataformas disponibilizadas pelo Ministério da Educação (SIME e MEGA) que funcionem de acordo com os princípios, orientações do despacho nº 921/2019 de 24 de janeiro e demais legislação referente a manuais escolares.
 - b) Receber, atempadamente, informação pelo Ministério da Educação para divulgar a todos os intervenientes.
 - c) Criar os critérios de avaliação da reutilização dos manuais escolares, objeto de empréstimo anual, adaptados à realidade do agrupamento.
 - d) Criar Bolsa de Manuais, até 5% dos manuais utilizados, para salvaguardar eventuais necessidades que venham a ocorrer durante o ano letivo.
2. O Agrupamento tem o dever de:
 - a) Preencher, atempadamente, as plataformas necessárias ao bom funcionamento de todo o processo de empréstimo de manuais escolares.
 - b) Publicitar os manuais escolares adotados no Agrupamento e o respetivo período legal de adoção.
 - c) Informar alunos e suas famílias das regras a observar na utilização dos manuais escolares emprestados pelo Ministério da Educação.
 - d) Informar todos os intervenientes do calendário do processo de reutilização de manuais escolares.
 - e) Organizar todo o processo inerente ao empréstimo e devolução de manuais escolares, de acordo com as regras e procedimentos definidos no presente Regulamento.
 - f) Apoiar os alunos e suas famílias no processo de utilização da plataforma MEGA na emissão de voucher.
 - g) Manter registos atualizados dos manuais escolares objeto de empréstimo e dos respetivos beneficiários.
 - h) Definir, anualmente, equipas multidisciplinares de verificação pedagógica das condições de reutilização dos manuais escolares.

Artigo 7.º - Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação

1. O encarregado de educação tem direito a:
 - a) Receber toda a informação e orientações para recorrer aos manuais gratuitos do Ministério da Educação.
 - b) Ser apoiado pelo agrupamento no processo de obtenção de voucher e utilização da plataforma MEGA.
 - c) Receber documento de devolução de manuais escolares utilizados com informação do estado de reutilização.
2. O encarregado de educação tem o dever de:
 - a) Colaborar com o agrupamento no processo de empréstimo e devolução dos manuais escolares, de acordo com as normas e procedimentos definidos neste Regulamento e demais legislação em vigor;
 - b) Manter os manuais em bom estado de conservação durante o período de empréstimo, responsabilizando-se pela sua não deterioração e eventual extravio.
 - c) Encapar os manuais objeto de empréstimo, ou, caso verifiquem essa necessidade, substituir a existente.
 - d) Afixar na contracapa do manual um autocolante com a identificação pessoal do aluno, incluindo o seu número e turma, bem como o ano letivo em que o manual lhe foi atribuído;
 - e) Verificar que o seu educando, não escreve, risca, sublinha, desenha ou faz qualquer tipo de inscrição que impeça nova reutilização.
 - f) Responsabilizar-se pelos manuais escolares emprestados, durante o período de utilização.

Artigo 8.º - Restantes intervenientes no processo

1. A Direção calendariza todo o processo de devolução e distribuição de manuais escolares.
2. Os serviços administrativos servirão de apoio a todo o processo, no que se refere a:
 - a) Inserção e atualização de dados na plataforma MEGA;
 - b) Informação de manuais a recolher;
 - c) Emissão de Vouchers da plataforma MEGA;
 - d) Entrega de manuais reutilizados aos Encarregados de Educação;
 - e) Apoio aos Encarregados de Educação no processo de empréstimo de manuais, via plataforma MEGA;

- f) Organização de todo o processo técnico-administrativo de redistribuição de manuais reutilizáveis.
3. Os Diretores de Turma e restantes Professores do agrupamento, contribuirão no processo de reutilização através de:
 - a) Receção dos manuais escolares;
 - b) Análise pedagógica das condições de reutilização dos manuais escolares;
 - c) Regista a informação, em documento ou plataforma, relativa ao estado do manual escolar (R-reutilizável ou NR-Não Reutilizável);
 - d) Entrega ao aluno ou encarregado de educação, documento comprovativo da devolução.
4. Os serviços operacionais servirão de apoio a todo o processo, no que se refere a:
 - a) Apoiarão todo o processo de receção de manuais escolares;
 - b) Organizarão em articulação com os serviços administrativos o processo de redistribuição dos manuais escolares reutilizáveis.

CAPÍTULO III – PROCESSO

Artigo 9.º - Periodicidade

1. O empréstimo dos manuais escolares tem a duração correspondente a um ciclo de estudos - dois anos no 2.º ciclo, três anos no 3.º ciclo e três no ensino secundário.
2. Não invalidando o referido na alínea anterior, e de forma a otimizar a resposta do agrupamento aos pedidos de empréstimo de manuais escolares no arranque de cada ano letivo seguinte, proceder-se-á, no final do ano letivo anterior, à recolha dos manuais escolares referentes aos anos não terminais de ciclo, salvaguardando os manuais das disciplinas sujeitas a provas finais e exames nacionais.
3. O processo de empréstimo de manuais escolares, reutilizáveis, terá lugar durante o mês de setembro, em local próprio e horário a divulgar.
4. O processo de devolução de manuais escolares terá lugar, na sede do agrupamento, de acordo com calendário definido anualmente.

Artigo 10.º - Processo de empréstimo

1. Este processo será monitorizado por uma comissão constituída para o efeito.
2. Os pais/encarregados de educação dos alunos manifestam o seu interesse na utilização de manuais a título de empréstimo através da plataforma MEGA, emitindo para o efeito os vouchers que a mesma disponibiliza, ou solicitam apoio, nos Serviços Administrativos do AEGN.
3. A entrega dos manuais reutilizáveis ocorrerá de acordo com informação da plataforma MEGA.
4. Do procedimento anterior resultará a assinatura de um documento próprio:
 - a) por parte do aluno e do respetivo encarregado de educação em que ambos se comprometem a zelar e responsabilizar pelo bom estado dos manuais escolares;
 - b) onde consta o nome dos manuais escolares recebidos, bem como a data previsível de obrigação de entrega dos manuais escolares;
 - c) a assinatura do termo de responsabilidade pressupõe o conhecimento, por parte do beneficiário e respetivo encarregado de educação, do presente regulamento e a sua total aceitação.
 - d) Em caso de inexistência de exemplares para reutilizar, o empréstimo será atribuído através de vouchers, via plataforma MEGA, que permitirão a aquisição de manuais novos.
5. A aquisição de manuais novos será realizada pelo encarregado de educação, na rede de livrarias aderentes, à plataforma MEGA.
6. Todos os manuais, reutilizáveis ou novos, ficam sujeitos a devolução no final do ano letivo, ou após exame, no caso das disciplinas sujeitas a exame, pois todos os manuais são entregues a título de empréstimo.

Artigo 11.º - Processo de devolução

1. Este processo será monitorizado por uma comissão constituída para o efeito.
2. A devolução de manuais escolares ocorre, preferencialmente, no final de cada ano de escolaridade ou então no final do ciclo de estudos, relativamente a todos os manuais escolares correspondentes aos anos de escolaridade em que o aluno beneficiou do empréstimo.
3. Antes do final de cada ano letivo, os alunos de anos de escolaridade não terminais do 1.º, 2.º e 3.º ciclos (1º, 2º, 3º, 4º, 5.º, 6º, 7.º e 8.º anos) e do ensino secundário (10.º e 11.º anos) serão informados da lista de manuais escolares a devolver, salvaguardando sempre a continuidade e conclusão do seu ciclo de escolaridade/nível de ensino (disciplinas sujeitas a provas finais e exames nacionais).
4. Esta informação será dada a conhecer aos alunos mediante leitura de aviso informativo em todas as turmas, registada na caderneta dos alunos, afixada nas escolas em local visível, bem como divulgada através da página eletrónica do Agrupamento.

5. No caso dos anos de escolaridade referenciados do ponto 3, os manuais escolares das disciplinas de Português e Matemática não serão devolvidos, uma vez que se trata de disciplinas com prova final de ciclo/exame nacional, bem como os manuais das disciplinas cuja planificação preveja a necessidade da utilização dos manuais até ao ano de escolaridade seguinte.
6. No caso dos anos de escolaridade terminais de ciclo (9.º e 12.º anos), todos os manuais escolares têm de ser devolvidos.
7. O processo de devolução de manuais escolares terá lugar:
 - a) Nos oito dias subsequentes ao término das atividades letivas ou de avaliação, do 3.º período, para as disciplinas não sujeitas a exame e dos anos não terminais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico (1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º) e do ensino secundário (10.º e 11.º anos);
 - b) Nos três dias após a afixação dos resultados dos exames nacionais/equivalência à frequência para os alunos com disciplinas sujeitos a exame (9.º, 11.º e 12.º anos).
8. Aquando da restituição dos manuais escolares, será efetuado um controlo do estado de conservação dos mesmos, tendo em conta os parâmetros de avaliação definidos no ponto 2 do art.º 5.º deste regulamento.
9. No ato da devolução dos manuais escolares é emitido o correspondente recibo de quitação, com averbamento sobre o estado de conservação dos mesmos;
10. Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário no ensino básico ou a não aprovação em disciplinas do ensino secundário, mantém-se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo ou disciplinas em causa até à respetiva conclusão.
11. Em qualquer ciclo ou nível de ensino, designadamente em situação de mudança de escola, pode o aluno que tenha frequentado a escola sem recurso ao empréstimo, solicitar a emissão de vouchers, na plataforma MEGA em qualquer momento do ano letivo.
12. Em situações de transferência do aluno para outro agrupamento, este deve proceder à devolução dos manuais que não irá utilizar no agrupamento de destino.

Artigo 12.º - Sanções

1. A não restituição dos manuais escolares ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, implicam a impossibilidade de atribuição deste tipo de empréstimo nos anos letivos seguintes.
2. No caso da situação, do ponto 1, ocorrer os alunos, procederão de acordo com o ponto 3, do presente artigo:
 - a) até ao 12.º ano, para continuar a ter acesso ao sistema de empréstimo de manuais, do ministério da educação, deverá o encarregado de educação, proceder à aquisição dos manuais;
 - b) do 12.º ano de escolaridade, os respetivos encarregados de educação deverão assumir o pagamento do valor residual do manual ou manuais em falta;
3. As situações referidas no ponto 1 e 2, implicam a aquisição dos manuais pelo preço de capa de cada manual:
4. No caso de alunos do 12.º ano, o não pagamento agora definido implicará a não divulgação dos resultados dos exames realizados / emissão de ficha ENES.
5. Estas verbas serão viabilizadas para aquisição de livros para a Bolsa de Manuais.
6. Considera-se que o manual se encontra em mau estado de conservação e não reúne condições de reutilização quando não está de acordo com os parâmetros de avaliação definidos no ponto 2 do art.º 5.º deste regulamento.

Artigo 13.º - Normas Complementares

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste Regulamento, são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes no Regulamento Interno do Agrupamento.
2. Cabe à Diretora decidir sobre todas as questões levantadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento.

Gafanha da Nazaré, 24 de maio de 2019

A Diretora do AEGN

MARIA EUGÉNIA MARTINS PINHEIRO